



DIÁRIO OFICIAL

PUBLICADO EM: 04/08/2025

EDIÇÃO: 143/2025

PORTARIA Nº 110/2025

PORTARIA Nº 0110, DE 04 DE AGOSTO DE 2025.

“Institui os novos critérios e procedimentos para a homologação de atestados e afastamentos por motivo de saúde dos servidores públicos efetivos de Valparaíso de Goiás e dá outras providências”.

A PRESIDENTE do Instituto de Previdência E ASSISTÊNCIA dos Servidores Públicos de Valparaíso de Goiás – IPASVAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 981/2013, de 04/12/2013, que reformula o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Valparaíso de Goiás,

Resolve,

Art. 1º. Instituir novos critérios e procedimentos para a homologação de atestados e afastamentos médicos e odontológicos dos servidores públicos efetivos de Valparaíso de Goiás.

Art. 2º. O servidor que necessitar de afastamento por motivo de saúde por período igual ou superior a 1 (um) dia deverá encaminhar o atestado à Junta Médica Oficial do IPASVAL, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas úteis, preferencialmente, através do sistema da Prefeitura Virtual, ou alternativamente, pelo e-mail juntamedica.ipasval@gmail.com. Serão aceitos atestados entregues diretamente no setor administrativo do órgão, e em todos os casos, será eletronicamente protocolado através do Sistema da Prefeitura Virtual.

§ 1º. O não cumprimento do prazo estabelecido poderá resultar no indeferimento do atestado, com prejuízo nos vencimentos relativos aos dias não trabalhados.

§ 2º. Em caso de impossibilidade absoluta de comunicação por parte do servidor, como em casos de internação hospitalar, o envio poderá ser realizado por familiar ou representante legal, no mesmo prazo.

§ 3º. Para fins de homologação, os atestados médicos e/ou odontológicos deverão conter o CID-10 (Código Internacional de Doenças – 10ª Edição), assinado pela autoridade médica assistente.

Art. 3º. Serão aceitos apenas os atestados emitidos por médicos com registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) ou por cirurgiões-dentistas com registro no Conselho Regional de Odontologia (CRO).

Parágrafo único. Não serão aceitos atestados emitidos por outros profissionais da área da saúde, tais como enfermeiros, psicólogos, fisioterapeutas, nutricionistas, entre outros não autorizados por lei a emitir tais documentos para fins de afastamento funcional.

Capítulo I DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 4º. A concessão da homologação do atestado apresentado é de competência exclusiva da Junta Médica Oficial do IPASVAL, que poderá deferir, indeferir, aumentar ou reduzir os dias indicados pelo médico assistente.

§ 1º. A homologação será formalizada por meio do Registro de Atestado, emitido e assinado pela Junta Médica Oficial, contendo o período de afastamento autorizado, o qual será encaminhado ao órgão de origem do servidor.

§2º. Atestados e relatórios médicos emitidos por teleconsulta só serão analisados e homologados pela junta médica oficial se o documento conter QRcode, assinatura digital ou validação do CRM do médico assistente.

§ 3º. O Registro de Atestado será também inserido no prontuário do servidor.

§ 4º. A critério do servidor, o referido Registro poderá ou não conter o número do CID, quando destinado ao órgão de origem.

Capítulo II DA PERÍCIA MÉDICA

Art. 5º. Atestados médicos e/ou odontológicos com afastamentos iguais ou superiores a 5 (cinco) dias deverão ser acompanhados de exames e relatório médico detalhado original ou autenticados, contendo a descrição clínica e justificativa para o afastamento.

§ 1º. A ausência do relatório médico nos casos referidos no caput implicará a convocação obrigatória do servidor para realização de perícia médica presencial.

§ 2º. A critério da Junta Médica ou mediante solicitação da Secretaria ou órgão de lotação, o servidor poderá ser convocado para perícia médica, ainda que o afastamento seja inferior a 5 (cinco) dias, caso a documentação apresentada seja considerada insuficiente.

§ 3º. O não comparecimento à perícia médica agendada resultará no indeferimento da homologação do atestado e na consequente perda dos vencimentos relativos ao período não trabalhado.

§ 4º. Na hipótese de ausência justificada mediante novo atestado ou motivo de força maior, a perícia poderá ser remarcada, desde que o servidor comunique imediatamente o motivo da ausência. O comparecimento de representante legal com o atestado original poderá ser admitido, se previamente autorizado pela Junta Médica.

§ 5º. A Junta médica oficial terá o prazo de até 30 (trinta) dias para apresentação, emissão e envio do Parecer de Perícia Médica Oficial.

Capítulo III

LICENÇA PARA TRATAR DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

Art. 6º A licença por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, pais, filhos, padrasto, madrasta, enteado ou dependente que viva às expensas do servidor e conste em sua ficha funcional, somente será concedida mediante comprovação e homologação da Junta Médica Oficial.

§ 1º. A licença será deferida apenas se for comprovada a necessidade de assistência direta e pessoal por parte do servidor, incompatível com o exercício do cargo ou compensação de horário. Tais informações devem constar expressamente nos relatórios médicos apresentados.

§ 2º. Ao que trata o caput, incluídas as suas prorrogações, poderá ser concedida a cada período de doze meses nas seguintes condições:

I – Por até 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, mantida a remuneração do servidor; II – Por até 90 (noventa) dias, consecutivos ou não, sem remuneração.

§ 3º. O início do interstício de doze meses conta-se a partir da data do deferimento da primeira licença concedida.

Capítulo IV ATESTADO DE COMPARECIMENTO E ACOMPANHAMENTO

Art. 7º. Atestados médicos de comparecimento deverão ser apresentados no próprio local de trabalho para justificar ausências decorrentes de consultas, exames ou acompanhamentos de saúde, próprios ou de dependentes legais, desde que tal acompanhamento seja indispensável.

Parágrafo único. A declaração de comparecimento abona apenas o período da ausência comprovada, sendo exigido o comparecimento ao trabalho no período anterior ou posterior ao atendimento, sempre que possível.

Art 8º . Revoga-se a Portaria nº 004, de 16 de janeiro de 2019.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Valparaíso de Goiás, aos 04 de agosto de 2025.

Rudilene Alves de Farias Nobre

Presidente do IPASVAL

Decreto nº 099/2025, de 13 de janeiro 2025.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

[Acessar a versão certificada](#)